



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 206/2017**

**De 16.11.2017**

*“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, objetivando a aplicação do Programa de Educação Ambiental da Estação Ecológica de Angatuba - IF/SMA, nas escolas do Município de Angatuba e dá outras providências”.*

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, nos termos do Decreto Estadual nº 55.385, de 01 de fevereiro de 2010, objetivando a aplicação do Programa de Educação Ambiental da Estação Ecológica de Angatuba - IF/SMA nas escolas do Município de Angatuba.

**Parágrafo Único** - A minuta do convênio a que se refere o “caput” deste artigo faz parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta da dotação da *Quota Estadual Salário Educação - Verba QESE*.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de novembro de 2017.

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

## **DECLARAÇÃO**

Luiz Antonio Machado, portador da cédula de Identidade/RG nº 6.451.487-3 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.108.288-83, prefeito do município de Angatuba, DECLARO sob as penas da lei que:

1. O CNPJ do município é:
2. Não há julgamento impeditivo vigente, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto ao recebimento, por parte do município, de repasse de quaisquer recursos financeiros do Estado, relativamente ao ultimo exercício financeiro;
3. O município aplicou anualmente 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, referente ao exercício anterior, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigos 212, inciso II da Constituição Federal e artigo 149, inciso III, da Constituição Estadual, nos termos da Instrução Nº 1, introduzida pela Resolução 2/2002 do Tribunal de Contas do Estado);
4. Os atos para formalização do processo, referente à celebração do Convênio, não contrariam a Lei Orgânica do Município;
5. O Município está em dia com suas prestações de contas referentes a recursos recebidos, perante outras Secretarias do Estado de São Paulo;
6. O município não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para o recebimento de recursos por parte do Estado de São Paulo, em especial as constantes do: Artigo 11, parágrafo único; Artigo 23, § 3º, inciso I e § 4º; Artigo 25, § 1º, inciso IV; Artigo 31, § 2º, 3º e 5º; Artigo 51, § 1º, inciso I e § 2º; Artigo 42; Artigo 52, § 2º; Artigo 55, § 3º e Artigo 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º; Artigo 63, inciso II, alínea "b"; Artigo 65, inciso I e Artigo 66, todos do diploma legal, acima referido;
7. O Município está em dia com o sistema de seguridade social, nos termos do estabelecido pelo artigo 195, § 3º da Constituição Federal.
8. O Município entregou a prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas (artigo 35, inciso II da Constituição Federal e 149, inciso III da Constituição Estadual).

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Município de Angatuba, em 16 de novembro de 2017.

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**